CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 216
Em 20 / 05 / 1996
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.386/96

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVO, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários, vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo, vinculado ao Município de Domingos Martins, ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores das tabelas de padrões salariais vigentes no mês de abril/95, a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o art. 1º desta Lei corresponde ao IGP-M acumulado entre os meses de maio/95 a abril/96, resultando na reposição inflacionária no percentual de 12,87%, e acrescido de aumento real de 2,13%.

Parágrafo Único - A atualização dos salários, vencimentos e proventos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei não deixam quaiquer resíduos inflacionários, para reposição futura, até o mês de abril/96, inclusive.

Art. 3º - As tabelas de padrões salariais, letras "A" a "F", integrantes da Norma "7", relacionadas no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/89, ficam atualizadas, monetariamente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 1.352/96 - regulamentada pelo Decreto nº 2.972/95 de 23/05/95.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de maio de 1996.

Alfredo Meyer

Prefeito Municipal